



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 210/2021 - São Paulo, quarta-feira, 17 de novembro de 2021

## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

### **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comissão de Concursos

Edital Nº 2/2021 - EMAG/ROCO

## **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª REGIÃO**

### **RETIFICAÇÃO nº2 DO EDITAL DE ABERTURA**

O DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO FONTES, Presidente da Comissão do XX Concurso do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de acordo com o Regulamento aprovado pela Resolução PRES nº 463, de 14 de outubro de 2021, da Presidência do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerada como parte integrante deste, e em conformidade com a Resolução nº 75, de 12.05.2009, do Conselho Nacional de Justiça e com a Resolução nº 67, de 03.07.2009, do Conselho da Justiça Federal, assim como com eventuais alterações subsequentes,

INSERE/RETIFICA os seguintes itens do Edital de Abertura do XX Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta Terceira Região, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 18 de outubro de 2021, nestes termos:

### **3.1 DO REQUERIMENTO**

#### 3.1.2

(...)

j) a documentação referida na alínea “d” acima, bem como a inclusão do candidato na lista de vagas reservadas para pessoas com deficiência na fase de inscrição preliminar, não vincularão a Comissão Multiprofissional na avaliação prevista no art. 75 do Regulamento (Resolução PRES nº 463/2021) quanto à existência, relevância e extensão da deficiência. A Comissão, além da previsão contida no art. 75, §3º, do Regulamento, poderá solicitar aos candidatos novos atestados comprobatórios, caso a documentação já apresentada se mostre inadequada ou insuficiente.

### **(ANEXO I)**

#### **DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Quanto ao item 5 da matéria de Direito Empresarial, houve a exclusão do conteúdo que versava sobre Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI (Lei nº 12.441/2011), passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **DIREITO EMPRESARIAL**

5. Sociedade Limitada. Sociedade Anônima. Empresas públicas. Sociedades de economia mista.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedida a presente Retificação nº2 do Edital.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

**Desembargador Federal Paulo Fontes**

**Presidente da Comissão do XX Concurso**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal**, em 12/11/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8232855** e o código CRC **F71DB6C8**.

**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**  
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010